DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8744/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15614/2013
PROTOCOLO	: 1445869
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO E LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de inspeção ordinária realizado no Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Paranaíba, abrangendo o período do ano de 2012, na gestão da Sra. Jane Paula da Silva Colombo e do Sr. Longuinho Alves de Oliveira.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 137/2017, peça 40, decidiu pela irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo e pela aplicação de multa aos responsáveis citados no valor de 30 (trinta) UFERMS para cada.

O jurisdicionado, sr. Longuinho Alves de Oliveira, interpôs recurso ordinário e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 60, e a jurisdicionada, sra. Jane Paula da Silva Colombo, formulou pedido de revisão e, em seguida, também quitou sua multa, nos termos da Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 61. As multas foram consideradas quitadas pela adesão aos Programas de Recuperação Fiscal: REFIS e REFIC.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, considerando cumpridas as determinações da deliberação e, consequentemente, encerrada a atividade de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

controle externo desta Corte Fiscal (peça 71).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os responsáveis quitaram a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 137/2017, conforme demonstrado nas Certidões de Quitação de Multa acostadas às peças 60 e 61.

Assim, segundo as Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro nas Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à inspeção ordinária, realizado na gestão da Sra. Jane Paula da Silva Colombo, inscrita no CPF sob o n.º 542.397.021-00, e do Sr. Longuinho Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 139.956.851-53, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

ts